



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
21906/2025	21879/2025	20/10/2025 09:04:45	20/10/2025 09:04:44

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

10230/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GUSTAVO RODRIGUES PIMENTA

Interessado:

SEMOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Ementa:

OFICIO 304/2025 - EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE, AFONSO CLÁUDIO, NO VALOR DE R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), REFERENTE A ORDEM DE VENDA: 4001714367.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OFÍCIO 304/2025 SEMOESU.

Afonso Cláudio, 20 de outubro de 2025.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, aproveitamos a oportunidade para solicitar a Vossa Excelência o empenho e pagamento de R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), com a empresa **EDP-ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.** para pagamento de despesas com extensão de rede de iluminação Pública no CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE, AFONSO CLÁUDIO, ordem de venda 4001714367.

Segue em anexo cópia do contrato e boleto bancário.

OBS: Ficha: 775 – COSIP / fonte: 2751

Atenciosamente,

**IVANIO DE SOUZA
SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AO: SENHOR LUCIANO RONCETTI PIMENTA.
MD. PREFEITO MUNICIPAL.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310033003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGUES PIMENTA** em 20/10/2025 09:03

Checksum: **918BB9A00F347222BD0248EE4B668557629AE00E3290B9D07294BCE1798AEEBE**

Assinado eletronicamente por **IVANIO DE SOUZA** em 20/10/2025 09:04

Checksum: **F0BB9988A20EDBBE4DE3F8941B2C561A1907C5CD1A4138D5E51F766B92F4EE05**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 20 de outubro de 2025

Protocolo Automático





Processo: 21906/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue, em anexo, a documentação referente ao pagamento pela execução da extensão de rede na via pública CRG São Luiz de Boa Sorte, Vargem Grande, Afonso Cláudio – ES.

Afonso Claudio, 23 de outubro de 2025

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000310039003600380034003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **24/10/2025 08:36**

Checksum: **2646E80A679ACFB01A43801412A935F9E669022981A6B94CFA228DAAAE9F419A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviço de extensão de rede de iluminação pública, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica Lançar aproximadamente 236 metros de rede elétrica	21687	METROS	236
2	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica Implantar 9 postes	21687	UNIDADE	09
3	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica Instalar 01 transformador trifásico de 45kva.	21687	UNIDADE	1
4	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica Remover 2 postes.	21687	UNIDADE	2
5	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica Remover aproximadamente 92 metros de rede elétrica.	21687	METROS	92

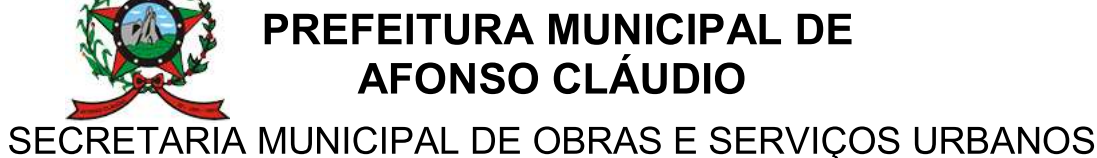
O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de contratação é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da contratação, de modo a propiciar, à Administração Pública, quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, da
da Independência, 341 - Centro - Afonso Cláudio - Espírito Santo - Telefax (027) 3735-4000



Em resumo, a extensão de rede de iluminação pública é crucial para promover o desenvolvimento econômico, garantir o acesso a serviços essenciais, fortalecer os laços sociais e proporcionar segurança e qualidade de vida nas áreas rurais. Essa prática não apenas beneficia as comunidades locais, mas também contribui para o crescimento sustentável das regiões como um todo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No valor do item deve estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, como: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcontratação

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

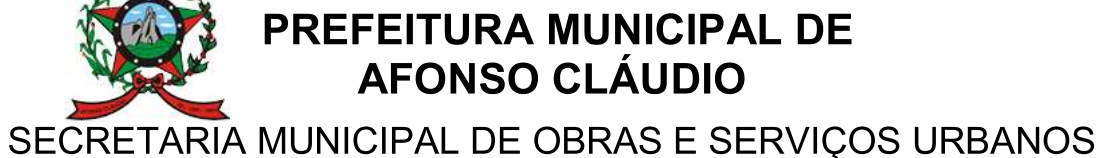
DE ENTREGA: Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

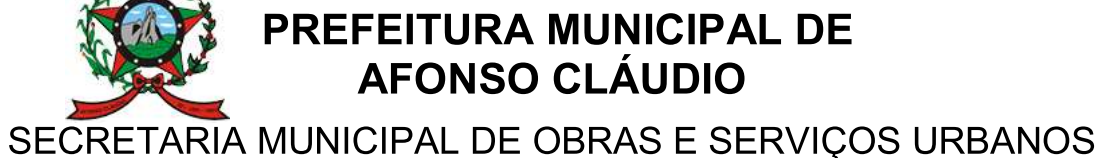
~~bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/200697>; this version posted November 18, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.~~

Página da Independência, 341 - Centro - Afonso Claudio, Espírito Santo – Telefax (027) 3735-4000

fls. 10







Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Recebimento do Objeto

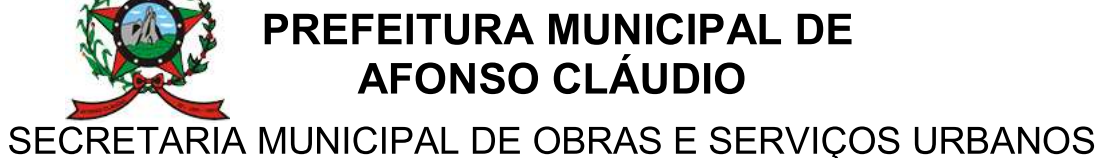
Provisoriamente, no ato da entrega da finalização do serviço, para posterior verificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente, no prazo de cinco dias a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato/ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ordem de serviço/autorização de fornecimento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

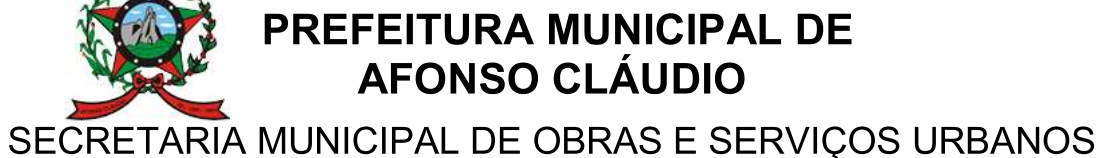
No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição.



Conforme cláusula quarta, até o ponto de entrega de energia, será de responsabilidade do profissional elaborar o projeto, executar as obras necessárias ao fornecimento





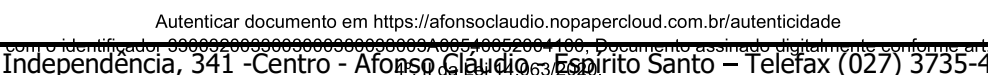


- As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ALEXANDRE AMARILDO VIRGÍNIO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003000380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **24/10/2025 08:36**
Checksum: **BB1294098E7E235F4D6692BA96191E4C706104C0F9928C2B9A969B49EE747BC6**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGUES PIMENTA** em **24/10/2025 15:41**
Checksum: **680682C71A7479EEDECF15202A49132E31C6AF97756B3DD9D5362E59A35161A5**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico, seguindo os preceitos do Art. 18, incisos I a XII do § 1º e § 2º.

Data da Elaboração: 14/10/2025

Secretaria/servidor responsável pela elaboração:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Gustavo Rodrigues Pimenta.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto deste estudo refere-se à necessidade de contratação de serviço de extensão de rede de iluminação pública, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Tal demanda justifica-se pela necessidade de extensão de rede de iluminação pública para melhorias no município de Afonso Cláudio-ES.

A construção da extensão de rede de iluminação pública é essencial por diversas razões, impactando diretamente a mobilidade, a economia local e a qualidade de vida das comunidades adjacentes. Visa garantir melhor qualidade de iluminação, permitindo a acessibilidade, desenvolvimento econômico da localidade e o acesso a serviços básicos.

Atualmente os materiais utilizados para a extensão de rede de iluminação pública são postes e fios de rede e Transformadores. O fornecimento do material necessário será de exclusiva responsabilidade da EDP.

Levando em consideração que no presente ano o município iniciou o trabalho de extensão de rede de iluminação pública, e que vem mostrando excelentes resultados, é extremamente vantajoso ao município manter as vias bem iluminadas para facilitar o acesso da população.

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do ES, na área de energia elétrica, acompanha e desenvolve estudos para caracterizar as necessidades de expansão da infraestrutura de linhas de transmissão, geração e distribuição, eficiência energética e energias renováveis.

A situação energética atual do Espírito Santo (ES) é de confiabilidade, por se conectar ao sistema Interligado Sul/Sudeste/Centro-Oeste através de um anel de transmissão. As concessionárias de distribuição de energia elétrica operando no Espírito Santo são a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A- EDP Escelsa e Empresa Luz e Força Santa Maria – ELFSM.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

Neste setor, a regulação dos serviços prestados por essas concessionárias é feito pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que exerce as funções de Poder Concedente em nome da União. A sua missão é proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre agentes e em benefício da sociedade.

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências

O Contrato de Concessão nº 01/1995, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a ESCELSA foi assinado em 17 de julho de 1995, pelo prazo de 30 anos, tem por objeto a exploração dos serviços públicos de energia elétrica em municípios do Estado do Espírito Santo.

Em resumo, a extensão de rede de iluminação pública é crucial para promover o desenvolvimento econômico, garantir o acesso a serviços essenciais, fortalecer os laços sociais e proporcionar segurança e qualidade de vida nas áreas rurais. Essa prática não apenas beneficia as comunidades locais, mas também contribui para o crescimento sustentável das regiões como um todo.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a **Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2025**, em consonância com o PPA vigente, conforme Projeto/Atividade: 1201.1545100351.029 – extensão de rede e melhorias na rede de iluminação pública.

Entretanto, não está previsto no Plano de Contratações Anual aprovado pela Portaria **274/2023**, sugerindo-se sua inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fica sob a responsabilidade da empresa os custos necessários para a execução dos serviços a serem contratados.

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 horas contadas da data do pagamento, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram fornecidas de acordo com o estudo realizado pela EDP conforme as estimativa das quantidades descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNI. DE MEDIDA	QUANT
1	Instalação/Manutenção/	21687	METROS	236



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

	Operação – Elétrica Lançar aproximadamente 236 metros de rede elétrica			
2	Instalação/Manutenção/ Operação – Elétrica Implantar 9 postes	21687	UNIDADE	09
3	Instalação/Manutenção/ Operação – Elétrica Instalar 01 transformador trifásico de 45kva.	21687	UNIDADE	1
4	Instalação/Manutenção/ Operação – Elétrica Remover 2 postes.	21687	UNIDADE	2
5	Instalação/Manutenção/ Operação – Elétrica Remover aproximadamente 92 metros de rede elétrica.	21687	METROS	92

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme Contrato de Concessão 01/1995, as novas instalações, as ampliações, bem como as modificações das instalações existentes integra a respectiva concessão.

Conforme cláusula quarta, até o ponto de entrega de energia, será de responsabilidade da concessionária elaborar o projeto, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar de seu custeio até os limites estabelecidos na legislação específica.

Após análise, constata-se que no mercado existe a solução proposta e viável, **com apenas um fornecedor, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A- EDP, em condições de prestar o serviço.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da contratação, com base no projeto apresentado, é de **R\$ 70.081,68 (setenta mil, oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo de responsabilidade da **EDP o valor de R\$ 75,38 (setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** e, de responsabilidade desta Municipalidade, o valor de **R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de serviço para extensão de rede de iluminação pública pela concessionária de distribuição de energia elétrica, o qual dar-se-á observando os preceitos de direito público e com amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O serviço deverá ser executado de forma **não parcelada**, visando alcançar economia de escala em decorrência da unificação dos trabalhos, bem como obter-se a padronização da qualidade e a garantia dos serviços realizados.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Buscamos definir uma contratação capaz de possibilitar uma eficiente prestação de serviços aos cidadãos, garantindo o acesso aos serviços de energia elétrica e preservando o cumprimento das normas aplicáveis

Espera-se que a contratação pretendida contribua para garantir iluminação de qualidade, visando promover o desenvolvimento econômico, garantir o acesso a serviços essenciais, fortalecer os laços sociais e proporcionar segurança e qualidade de vida nas áreas rurais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não foram identificadas providências a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não identificada necessidade de contratações correlatas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Possíveis impactos ambientais negativos podem ocorrer como:

Poluição luminosa: A expansão da rede de iluminação pública pode aumentar a poluição luminosa, que é prejudicial para os ecossistemas naturais e interfere no ciclo natural de vida de várias espécies.

Impacto na fauna: A iluminação pública pode perturbar os padrões de sono e comportamento de animais noturnos, interferindo em seus habitats naturais e na cadeia alimentar local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

cuidadosamente planejados e implementados, levando em consideração esses potenciais impactos ambientais e adotando medidas para mitigá-los sempre que possível. Isso pode incluir o uso de tecnologias de iluminação eficientes em termos energéticos, a instalação de luminárias direcionadas para minimizar a poluição luminosa e a consulta a especialistas em ecologia para avaliar e mitigar os impactos na fauna local.

Desta forma, o projeto foi desenvolvido pela equipe técnica da concessionária de energia elétrica.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida**.

Gustavo Rodrigues Pimenta
Responsáveis pela elaboração

Aprovo, em 14 de outubro de 2025.

ALEXANDRE AMARILDO VIRGÍNIO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS





ANEXO I

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão através da dotação discriminada abaixo, apresentada em conjunto do seu cronograma de desembolso:

Projeto/Atividade: 1201.1545100351.029 – EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Fonte de recurso: 275100000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	R\$ 70.006,30
				R\$ 70.006,30		
2026						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO II
Referente ao ANEXO 09 da IN SCL 009/2023 - Pesquisa de Preço

Conforme Contrato de Concessão 01/1995, as novas instalações, as ampliações, bem como as modificações das instalações existentes integra a respectiva concessão.

Conforme cláusula quarta, até o ponto de entrega de energia, será de responsabilidade da concessionária elaborar o projeto, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar de seu custeio até os limites estabelecidos na legislação específica.

Após análise, constata-se que no mercado existe a solução proposta e viável, **com apenas um fornecedor, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A- EDP, em condições de prestar o serviço.**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	ESPÍRITO SANTO CENTRIAS ELÉTRICAS	
			DATA DA PESQUISA: 04/09/2025	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21697	Instalação/Manutenção/Operação – Elétrica: Lançar aproximadamente 236 metros de rede elétrica. Implantar 9 postes. Instalar 01 transformador trifásico de 45kva. Remover 2 postes. Remover aproximadamente 92 metros de rede elétrica.	R\$ -	R\$ 70.006,30
Elaborado por: Gustavo Rodrigues Pimenta.			Revisado por: Alexandre Amarildo Virginio.	
			Data 14/10/2025	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **24/10/2025 08:36**
Checksum: **68001668325B2FFEAC3D1752E0431370D3649647033F25AC74E3E0F115DD33F5**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO RODRIGUES PIMENTA** em **24/10/2025 15:41**
Checksum: **921393C794FA2EB9B79C318B6F474911C882A0309764DF91CD4BE91EA1A0BDDC**



Ref.: IN 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil - Retenção de Imposto de Renda sobre os custos de obras

Prezado(a) Cliente,

A EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. ("EDP Espírito Santo"), concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, através da presente, vem manifestar-se perante a V.Sa., no que tange a solicitação de emissão de Nota Fiscal de Serviços, referente a execução de obra, conforme a seguir:

Nos termos do Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento firmado entre a EDP Espírito Santo e o Consumidor (ente público), a modalidade escolhida por opção foi a "Participação Financeira do Consumidor", onde o Consumidor solicitante passa à Distribuidora a responsabilidade da execução dos Serviços em sua rede de distribuição, mediante a obrigação de reembolso do custo incorrido pela Distribuidora, com a contratação de serviços de terceiros para implantação e/ou alterações em sua rede de distribuição para fins exclusivos de atendimento a pedido do consumidor, não existindo qualquer prestação de serviço ao consumidor, mas somente a tomada de serviços pela Distribuidora.

Desta forma, as Notas Fiscais relativas aos serviços tomados pela Distribuidora, para atendimento ao Consumidor devem ser reembolsados mediante emissão de nota de débito, que é o meio adequado de cobrança da Participação Financeira do Consumidor (na qualidade de participante do rateio dos custos), visando o ressarcimento de custos incorridos pela distribuidora em decorrência do atendimento ao consumidor, não se tratando de prestação de serviços ao consumidor.

Assim, a nota de débito emitida pela Distribuidora, reflete os custos com serviços tomados e os materiais aplicados nos serviços, representando a nota de débito a cobrança da participação financeira do consumidor para fins de ressarcimento de custos incorridos, em conformidade com a previsão na norma regulatória.

Detalhamento:

Considerando que os ativos da Rede de Distribuição de Energia Elétrica estão sob a responsabilidade exclusiva da Distribuidora, toda a contratação de serviços na mesma é faturada contra a Distribuidora de Energia, cabendo ao consumidor a cobrança financeira, a título de reembolso de custo, via simples emissão de boleto bancário ou nota de débito, com o objetivo de obter o ressarcimento financeiro pelo custo incorrido pela aquisição de serviços, para atendimento ao consumidor, e não pela prestação de serviços por parte da distribuidora ao consumidor.

Nos termos definidos no "Anexo I" do Contrato, "SERVIÇO": significa as obras e serviços necessário no sistema elétrico da DISTRIBUIDORA para atender à SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DO INTERESSADO;

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 28.152.650/0001-71

Rua Florentino Faller, 80, Edifício Maxxi I, Bairro Enseada do Sua,

Vitória - ES, CEP: 29.050-310. - CEP: 29.050-310.

com o identificador 3300320033003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em linha com o modelo de participação financeira do consumidor, o contrato entre a distribuidora e o consumidor o atendimento à solicitação do fornecedor não tem natureza de “Prestação de Serviços”, pois os serviços a que se referem o contrato que a Distribuidora deve fazer para atender à solicitação do cliente de remoção de poste, extensão de rede, ligação ou modificação de carga, ou seja, são serviços que a Distribuidora irá realizar por meio de terceiros contratados para prestar serviços à Distribuidora (e não ao consumidor) já que os bens destinatários dos serviços pertencem à rede pública de distribuição.

Em termos jurídicos e tributários, o modelo de participação financeira do consumidor se caracteriza como reembolso de custos autorizados em norma reguladora do serviço de distribuição, nos termos da Resolução ANEEL 1000/2021.

A única hipótese em que o consumidor tem a emissão de notas fiscais em seu nome, é na hipótese de execução da obra diretamente pelo interessado, quando realiza a contratação de prestadores de serviços em seu nome, nos termos do artigo 37 da Resolução 414/2010.

“Havendo interesse, a execução dos serviços na rede de distribuição poderá ser realizada diretamente por V.Sa., desde que, entre outras condicionantes e estabelecidos na Resolução ANEEL nº 414, de 09/09/2010 e de acordo com o art. 110 da Resolução 1000/2021, obrigatoriamente, submeta à apreciação e aprovação desta Distribuidora o respectivo projeto assinado por profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso V.Sa., opte por esta alternativa, é necessária a sua resposta formal a esta Distribuidora.”

Caso o consumidor tivesse optado pelo modelo de execução direta, sob autorização e fiscalização da Distribuidora, a contratação de serviços seria realizada pelo Consumidor, e os faturamentos de serviços seriam em nome deste.

Desta forma, buscamos esclarecer que, em face de não existir relação de prestação de serviço entre a Distribuidora e Consumidor no caso de participação financeira, não existe hipótese jurídica de emissão de Nota Fiscal, mas tão somente de Nota de Débito visando a cobrança da participação financeira no custo incorrido.

Certos de v. atenção, colocamo-nos à inteira disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

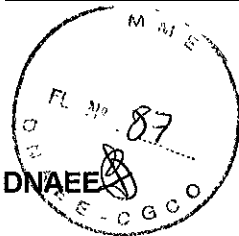
Atenciosamente,

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.





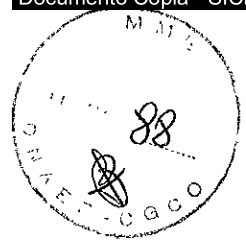
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
SECRETARIA DE ENERGIA - SE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/95

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/95.

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA NESTE ATO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, QUE TEM POR OBJETO A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RELACIONADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA.

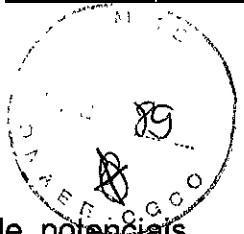
PROCESSO Nº 48000.004055/94-79.

A UNIÃO, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, através do Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO, e pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0033-30, por seu Diretor JOSÉ SAID DE BRITO, e a ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto nº 63.495 de 15 de outubro de 1968, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.152.650/0001-71, com sede na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, à rua 7 de setembro, 362 - Centro, representada nos termos do seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente, Sr. HENRIQUE MELLO DE MORAES, e pelo Diretor de Administração e Suprimentos, Sr. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e, na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES, os Srs. LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO e JOSÉ LUIZ ALQUÉRES, doravante denominados INTERVENIENTES OU ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 (Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica), pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pela CONCEDENTE e, ainda, pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar as concessões outorgadas pelo Decreto de 13 de julho de 1995, publicado no Diário Oficial de 14 de julho de 1995, Seção I, Páginas nºs 10.385/386, à CONCESSIONÁRIA, bem como estabelecer as condições para a exploração dos serviços públicos de produção de energia elétrica nas usinas hidrelétricas relacionadas na Subcláusula Primeira, de transmissão de energia elétrica nos termos da Subcláusula Segunda, e de distribuição de energia elétrica nas localidades relacionadas na Subcláusula Terceira, no Estado do Espírito Santo.





Subcláusula Primeira

As concessões para produção de energia elétrica mediante aproveitamento de potenciais hidráulicos localizados no Estado do Espírito Santo compreende as seguintes usinas hidrelétricas: **Usina Rio Preto** (Município de Barra de São Francisco, Rio Preto); **Usina Fruteiras** (Município de Cachoeiro do Itapemirim, Rio Fruteiras); **Usina Suíça** (Município de Santa Leopoldina, Rio Santa Maria); **Usina Iúna** (Município de Iúna, Rio Pardo); **Usina Aparecida** (Município de Muqui, Rio Muqui do Sul); **Usina Rio Bonito** (Município de Santa Maria de Jetibá, Rio Santa Maria); **Usina Jucu** (Município de Domingos Martins, Rio Jucu); **Usina Mascarenhas** (Municípios de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo e Aimorés, no Estado de Minas Gerais, Rio Doce); **Usina Alegre** (Município de Alegre, Rio Ribeirão Alegre); **Usina Fumaça** (Município de Alegre, Rio Braço Norte Direito).

Subcláusula Segunda

As concessões para transmissão de energia elétrica são consideradas distintas das concessões de geração e distribuição, compreendendo os bens e instalações constantes do Anexo IV deste Contrato e vinculados aos serviços de:

- a) transporte de energia elétrica do sistema produtor ou supridor às subestações distribuidoras ou à interligação de dois ou mais sistemas geradores, e ainda, até às instalações de consumidores;
- b) transporte de energia elétrica pelas linhas de transmissão, transmissão secundária ou subtransmissão que existirem entre subestações de distribuição.

Subcláusula Terceira

As concessões para distribuição de energia elétrica são as correspondentes às áreas determinadas pelos Municípios de: Afonso Cláudio; Água Doce; Alegre; Alfredo Chaves; Anchieta; Apiacá; Aracruz; Atílio Vivacqua; Baixo Guandu; Barra de São Francisco; Boa Esperança; Bom Jesus do Norte; Cachoeiro do Itapemirim; Cariacica; Castelo; Colatina somente no Distrito de Itapina; Conceição da Barra; Conceição do Castelo; Divino de São Lourenço; Domingos Martins; Dorcas do Rio Preto; Ecoporanga; Fundão; Guaçuí; Guarapari; Ibatiba; Ibirapu; Ibitirama; Iconha; Irupi; Itaguaçu; Itapemirim; Itarana; Iúna; Jaguaré; Jerônimo Monteiro; João Neiva; Laranja da Terra; Linhares; Mantenópolis; Marechal Floriano; Mimoso do Sul; Montanha; Mucurici; Muniz Freire; Muqui; Nova Venécia; Pedro Canário; Pinheiros; Piúna; Presidente Kennedy; Rio Bananal; Rio Novo do Sul; Santa Leopoldina; Santa Maria do Jetibá; Santa Teresa, somente nos Distritos Sede e Alto Santa Maria; São José do Calçado; São Mateus; Serra; Vargem Alta; Venda Nova; Viana; Vila Pavão; Vila Velha e o Município de Vitória.

Subcláusula Quarta

A CONCESSIONÁRIA terá como objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, sendo-lhe vedadas quaisquer outras de natureza empresarial, inclusive operações financeiras com os seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas em que os mesmos detenham participação direta ou indireta, salvo aquelas que estiverem associadas às atividades de prestação de serviços de energia elétrica, tais como: - uso



(Fls. 3/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; - transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; - prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; - serviço de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; - cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, previamente aprovadas pela CONCEDENTE, desde que favoreçam à modicidade das tarifas e sejam contabilizadas em separado.

Subcláusula Quinta

Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade de fornecimento relativamente aos consumidores de energia elétrica com carga igual ou maior que 10 MW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, ou outros limites que venham a ser definidos pela legislação aplicada.

Subcláusula Sexta

Os bens e instalações vinculados aos serviços de transmissão e distribuição da CONCESSIONÁRIA, deverão estar disponíveis para permitir a competição nos serviços de energia elétrica, através do livre acesso de consumidores que tenham liberdade de escolha de seu fornecedor e produtores de energia elétrica na forma da lei.

Subcláusula Sétima

No prazo de um ano da assinatura do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE proposta de reagrupamento de sua área de concessão, segundo critérios de racionalidade operacional e econômica.

Subcláusula Oitava

Nos termos do Decreto de 13 de julho de 1995 fica reconhecida a extinção das concessões anteriormente outorgadas à CONCESSIONÁRIA e esta, por este instrumento, renuncia expressamente a eventuais direitos preexistentes decorrentes da legislação de regência das concessões extintas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

As concessões a que se refere a Cláusula anterior têm seu termo final fixado em 30 (trinta) anos contados da data de assinatura deste Contrato.

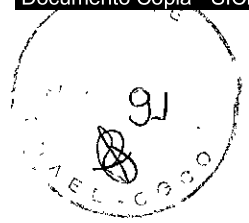
Subcláusula Única

A CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, visando a garantir a qualidade do atendimento a custos adequados, prorrogar o prazo das concessões de que trata este Contrato, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes do advento do termo contratual, devendo a CONCEDENTE manifestar-se sobre a solicitação no prazo de até 18 (dezoito meses) que antecederem o término da concessão.



Autenticar documento em <https://alonsoclauudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000390032003A00549052004700. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 34



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXPANSÕES E AMPLIAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a estabelecer novas instalações, a ampliar e modificar as existentes, incorporando novas tecnologias, visando ao melhor atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica.

Subcláusula Primeira

As novas instalações, as ampliações bem como as modificações das instalações existentes, executadas pela CONCESSIONÁRIA, passam a integrar as respectivas concessões, desde que aprovadas ou autorizadas pela CONCEDENTE, regulando-se pelas disposições contratuais e pelas leis e regulamentos concernentes à prestação do serviço público de energia elétrica, pelo prazo fixado na Cláusula Segunda, ressalvado o disposto na Subcláusula Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações de geração, transmissão e distribuição vinculados aos respectivos serviços, informando anualmente à CONCEDENTE as suas alterações.

Subcláusula Terceira

As ampliações dos sistema de geração e transmissão de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, ficam condicionadas aos procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições da legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações da CONCEDENTE. A execução do serviço decorrente deste Contrato pressupõe qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade das tarifas e cortesia na prestação dos serviços aos usuários.

Subcláusula Primeira

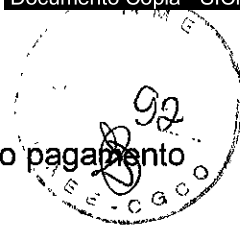
No fornecimento de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além de outros aspectos que venham a ser instituídos pela CONCEDENTE, as seguintes condições:

a) até o ponto de entrega de energia será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA elaborar o projeto, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar de seu custeio até os limites estabelecidos na legislação específica, bem como operar e manter seu sistema;

b) os medidores de energia elétrica e demais equipamentos de medição a serem instalados nas unidades consumidoras deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, salvo em situações especiais ou de emergência, a juízo da CONCEDENTE;



(Fls. 5/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



- c) a ligação ou religação de unidade consumidora não poderá ser condicionada ao pagamento de débito cuja responsabilidade não seja imputável ao interessado;
- d) a organização e atualização de cadastro relativo a cada unidade consumidora, o qual deverá conter informações que permitam a identificação do consumidor, sua localização, valores faturados, bem assim outros dados determinados por leis e regulamentos;
- e) apresentado o pedido de fornecimento de energia elétrica e cumpridas pelo interessado as exigências legais e regulamentares, deverá ser feita a ligação nos prazos estabelecidos;
- f) quando, para atender pedido de fornecimento for necessária a execução de obras de distribuição, deverá ser comunicado ao interessado, por escrito, o prazo de conclusão das mesmas.
- g) a indisponibilidade de equipamentos de medição no mercado não pode ser invocada para negar ou retardar a ligação e o início do fornecimento de energia elétrica ao consumidor;
- h) manter nos escritórios, em local acessível, para consulta e conhecimento dos interessados, exemplares da legislação e regulamentos, pertinentes às condições gerais de fornecimento;
- i) a fim de esclarecer à CONCEDENTE e aos consumidores, quando solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá organizar registros de todas as interrupções e quedas de tensão ocorridas no fornecimento de energia elétrica, anotando, entre outras coisas, as razões e o tempo de duração das mesmas, bem assim as providências adotadas para solucioná-las;
- j) observar, quanto às tensões de fornecimento a seus consumidores, as disposições legais e regulamentares;
- l) atender, quando necessário, a título precário, unidades consumidoras localizadas fora de sua zona de concessão, desde que as condições sejam prévia e expressamente ajustadas entre as concessionárias envolvidas, submetendo o termo de ajuste à homologação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação de regência, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

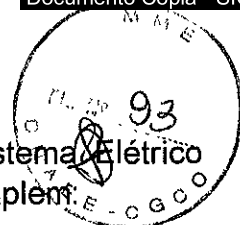
- a) prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica em sua área de concessão, nos pontos de entrega, aos consumidores que satisfaçam as condições técnicas e de segurança, pelas tarifas homologadas, nas condições e nos níveis de qualidade e continuidade estipuladas nas leis, nos regulamentos e nos respectivos contratos;
- b) recolher aos cofres públicos ou a quem for legalmente designado os impostos, taxas, demais encargos e contribuições incidentes em decorrência da exploração dos serviços;
- c) celebrar contratos de compra e venda de energia elétrica com outros concessionários, permissivos e autorizados, incluindo o repasse e transporte da energia de ITAIPU e o



Autenticar documento em <https://apf.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003300300032003A00040052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 36

(Fls. 6/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



rateio dos ônus e vantagens decorrentes da operação interligada do Sistema Elétrico Nacional. Estes contratos deverão obrigatoriamente conter cláusulas que contemplam:

I - a emissão de duplicata por parte do supridor e do transportador, com valores e vencimentos correspondentes aos serviços prestados para aceite da CONCESSIONÁRIA;

II - garantias de pagamento constituídas de suas receitas próprias, com respectiva autorização de débito automático em todas suas contas correntes bancárias, uma vez caracterizado o inadimplemento; ,

III - outorga de procuração com poderes especiais às supridoras e às transportadoras de energia elétrica, para que estas, em caso de inadimplemento, possam transferir da conta corrente da CONCESSIONÁRIA os valores suficientes à satisfação de seus créditos, acrescidos de multas e mora previstas no contrato;

IV - o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, que ficará caracterizado pela não quitação dos seus débitos de suprimento e transporte de energia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de vencimento da fatura, mantido em qualquer hipótese o ônus decorrente da mora;

V - publicar, anualmente, em jornais de grande circulação, as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

d) quitar débitos decorrentes da compra e venda de energia elétrica, bem como recolher nos respectivos vencimentos as quotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Reserva Global de Reversão - RGR e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos que lhe forem atribuídas, além de outras que forem fixadas em lei;

e) executar, nas condições regulamentares, até o ponto de entrega, as obras necessárias à prestação dos serviços, para atendimento do seu mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e de áreas de baixa densidade populacional, dentro dos prazos de início, conclusão e operação, custeando aquelas necessárias ao atendimento de novas ligações, acréscimos ou decréscimos de carga até os limites fixados pelas normas legais;

f) manter em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes de consumidores, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final;

g) manter: I) equipamentos em perfeitas condições de funcionamento; II) estrutura de operação e de conservação de bens e instalações; III) material de reposição adequado; IV) pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente à prestação do serviço, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços e a segurança das pessoas;

h) permitir aos prepostos da CONCEDENTE livre acesso às obras e demais instalações compreendidas na concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos,



Autenticar documento em <https://afonsoaldino.inopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600390032003A0054062004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 37

(Fls. 7/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



quadros, livros contábeis, demais documentos e sistemas de informação mantidos pela CONCESSIONÁRIA, concernentes à prestação dos serviços;

- i) proceder às indenizações que decorram de obras, serviços e atividades necessárias ao exercício da concessão de que trata este Contrato;
- j) participar do planejamento setorial visando à elaboração dos planos de expansão do sistema elétrico interligado;
- l) integrar o Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI, operando suas instalações de acordo com as resoluções do referido Grupo;
- m) aderir ao Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica - SINTREL, assegurando livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição por parte de produtores de energia elétrica e consumidores não alcançados pela exclusividade da concessão, mediante celebração de contratos, devendo praticar tarifas de transação na transmissão e na distribuição consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pela CONCEDENTE;
- n) manter, nos termos da legislação, as reservas de água e de energia, destinadas a serviços públicos e de utilidade pública;
- o) respeitar, nos termos da legislação, os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante em suas usinas hidrelétricas;
- p) considerar nas regras operativas a alocação de volumes de espera nos reservatórios de suas usinas visando a minimização dos efeitos adversos das cheias;
- q) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências pelo seu descumprimento;
- r) efetivar, quando determinados pela CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e às interligações que forem necessárias;
- s) submeter à aprovação prévia da CONCEDENTE qualquer alteração do estatuto social e as transferências de ações que impliquem mudança do controle acionário;
- t) responder por danos causados à CONCEDENTE, a consumidores e a terceiros, decorrentes do exercício da concessão;
- u) manter programas de treinamento, de busca permanente de qualidade, de conservação de energia, de redução de perdas e de orientação aos consumidores quanto aos benefícios previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A CONCESSIONÁRIA elaborará e submeterá, anualmente, à CONCEDENTE, plano de ações visando ao incremento da eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, no qual deve



Autenticar documento em <https://aronsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320033003000300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 38



constar, obrigatoriamente, ações voltadas para a orientação do uso racional de energia elétrica por seus consumidores e plano de utilização integrada de recursos na oferta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) utilizar por prazo necessário à prestação dos serviços concedidos, sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- b) promover as desapropriações, nos prédios particulares e nas autorizações preexistentes, dos bens e dos direitos que forem necessários, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;
- c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias exigidas para as obras de produção e para o transporte e distribuição de energia elétrica;
- d) construir estradas de acesso e instalar sistemas de comunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração, obedecidas as normas setoriais específicas.

Subcláusula Única

A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar, em relação aos consumidores inadimplentes ou que cometam infrações de ordem técnica ou legal, as penalidades previstas na legislação de regência, inclusive suspendendo o fornecimento até que o pagamento seja efetuado e a irregularidade sanada.

CLÁUSULA OITAVA - INVESTIMENTOS VINCULADOS

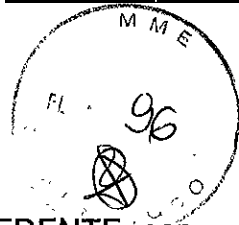
Fica preservado, para todos os efeitos legais, o valor dos investimentos vinculados aos serviços de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, não amortizados ou depreciados, reconhecidos pela CONCEDENTE, anteriormente a data de outorga da nova concessão. Ficam também preservados os direitos da CONCEDENTE sobre os bens e instalações já amortizados ou depreciados, cuja reversão não se exerceu quando da extinção da concessão anterior da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A CONCESSIONÁRIA cobrará, pelo fornecimento e pelo suprimento de energia elétrica, as tarifas homologadas pela CONCEDENTE e publicadas no Diário Oficial da União, conforme valores e estrutura de classes de consumo, constantes dos Anexos I e II do presente Contrato.



(Fls. 9/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



Subcláusula Primeira

As tarifas de que trata esta Cláusula poderão ser reajustadas, a critério da CONCEDENTE, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda

As tarifas da CONCESSIONÁRIA poderão ser revistas, por sua solicitação, a critério da CONCEDENTE, caso haja alteração relevante na estrutura de custos ou de mercado, ANEXO III, que modifiquem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

Subcláusula Terceira

A CONCEDENTE deverá, independentemente de solicitação da CONCESSIONÁRIA, proceder à revisão, para mais ou para menos, das tarifas da CONCESSIONÁRIA, a cada três anos, contados da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Quarta

Os valores das tarifas referidos no caput desta Cláusula são reconhecidas pela CONCESSIONÁRIA como suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE ou pessoa por ela credenciada, caberá a fiscalização da exploração dos serviços concedidos, quanto ao cumprimento deste Contrato, do Código de Águas, da legislação subsequente e correlata e das determinações que forem expedidas, bem como impor à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, multas e demais cominações pelas infrações cometidas.

Subcláusula Primeira

A ação fiscalizadora da CONCEDENTE estender-se-á a todos os contratos e acordos firmados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA deverá, quanto à ação fiscalizadora da CONCEDENTE:

- a) remeter até 28 de fevereiro de cada ano, dados estatísticos correspondentes ao ano anterior, referentes à produção e ao consumo de energia elétrica;
- b) fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinados, quaisquer dados ou informações requisitados;



Autenticar documento em <https://afpnsclaudio.nopapercloud.com.br/autenticade>
com o identificador 3300320033003000390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 40

(Fls. 10/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)

c) atender aos regulamentos e instruções relacionados à fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira.

Subcláusula Terceira

Sem prejuízo das sanções previstas, a CONCEDENTE poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazo para a sua realização.

Subcláusula Quarta

A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas em vigor sobre Classificação de Contas para as empresas de energia elétrica, previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos, custos e resultados decorrentes da exploração dos serviços concedidos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta

A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade, e organizados os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da CONCEDENTE.

Subcláusula Sexta

A CONCESSIONÁRIA apresentará à CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, sua prestação anual de contas, por meio de relatório circunstanciado de informações e dados pertinentes ao exercício anterior, em cumprimento ao estabelecido no art. 29 do Decreto nº 41.019/57.

Subcláusula Sétima

Concluída a tomada de contas, a CONCEDENTE comunicará à CONCESSIONÁRIA suas conclusões sobre os resultados da exploração dos serviços concedidos, incluindo recomendações e/ou determinações a serem cumpridas.

Subcláusula Oitava

Dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação de que trata a Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE relatório sobre as providências adotadas e os resultados obtidos.

Subcláusula Nona

Serão submetidos, previamente em separado, pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE todos os contratos ou acordos entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores diretos e indiretos, ou coligados, ou com empresas em que os mesmos detenham participação



(Fls. 11/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)

direta ou indireta sobre gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação ou cessão a qualquer título de ações.

Subcláusula Décima

A CONCESSIONÁRIA submeterá previamente à CONCEDENTE, os contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas de energia elétrica.

Subcláusula Décima Primeira

A CONCEDENTE poderá determinar que sejam sustados os atos da CONCESSIONÁRIA que contrariem a legislação, as disposições deste Contrato, ou que sejam prejudiciais ao equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda

Comissão formada por representantes da CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos usuários, poderá, na forma regulamentar, proceder à fiscalização no que diz respeito à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

A CONCEDENTE aplicará sanções à CONCESSIONÁRIA pela inobservância de qualquer condição legal e regulamentar vigente ou que venha a ser estabelecida, bem como as constantes deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Primeira

A CONCESSIONÁRIA será expressamente advertida pela CONCEDENTE no caso de se verificar deficiência de operação ou conservação das instalações, ou se as características e condições do fornecimento não satisfizerem as exigências previstas nas leis de regência, nos regulamentos e neste Contrato, inclusive quanto ao não cumprimento dos prazos fixados pela CONCEDENTE para atendimento de informações, ressalvados os casos de força maior.

Subcláusula Segunda

A CONCESSIONÁRIA incorrerá em multas, fixadas pela CONCEDENTE, de acordo com a legislação e regulamentos, especialmente no que se refere a:

a) deficiência de operação ou de conservação das instalações, ou se as características e condições do fornecimento que não satisfaçam as exigências deste Contrato e da regulamentação pertinente, caso não sejam as mesmas normalizadas dentro do prazo fixado pela fiscalização quando de advertência, ressalvados os casos de força maior;

b) inexecução das ampliações e melhoramentos das instalações, determinadas regularmente, dentro do prazo fixado, ressalvados os casos de força maior;



(Fls. 12/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)

c) deixar de atender, nos termos da legislação, os pedidos de ligação ou de aumento de carga, nos prazos legais estabelecidos, bem como descumprimento de qualquer mandamento legal ou regulamentar relativo às condições gerais de fornecimento de energia elétrica a consumidor;

d) deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem assinados, dados estatísticos de natureza técnica, comercial, contábil e econômica, ou de quaisquer informações requisitadas pela CONCEDENTE;

e) outros casos estabelecidos em leis e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVENÇÃO

A CONCEDENTE poderá intervir na concessão a fim de garantir a prestação do serviço de forma adequada, bem como o fiel cumprimento das normas regulamentares deste Contrato, observado o que estabelece a Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CADUCIDADE

As concessões objeto do presente Contrato poderão incorrer em caducidade, se a CONCESSIONÁRIA:

a) deixar de preencher as condições do art. 171, inciso II e do § 1º do art. 176 da Constituição Federal, e não regularizar a sua situação dentro do prazo que lhe for fixado pela CONCEDENTE;

b) reincidir na utilização de descarga superior à que tiver direito e essa infração prejudicar as quantidades de água reservadas conforme a lei;

c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) continuar a prestar os serviços, após notificação da CONCEDENTE, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade destes;

e) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

f) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

g) deixar de cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

h) deixar de atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;



Autenticar documento em <https://afonsoeladiao.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 43

(Fls. 13/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



i) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

j) continuar a incorrer em inadimplemento a seus fornecedores, após notificação da CONCEDENTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCAMPAÇÃO

A qualquer tempo, se relevantes interesses públicos o exigirem, nos termos que a lei autorizar, a CONCEDENTE encampará os bens e instalações vinculados ao serviço público de energia elétrica ora concedidos, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVERSÃO

Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para a União, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS INTERVENIENTES ANUENTE

Os INTERVENIENTES ANUENTES declaram, neste ato, que estão de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e se obrigam a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA dispositivo no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações e/ou direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE.

Subcláusula Única

Na hipótese de transferência de ações representativas do controle acionário, o novo titular firmará, juntamente com o termo de transferência, declaração de que conhece e se obriga a observar e a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão. A referida declaração será emitida em duas vias, que deverão ser arquivadas junto à CONCESSIONÁRIA e à CONCEDENTE.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300320033003000390002003A00510052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls. 44

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CONCESSIONÁRIA**

Inobstante o disposto na Cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA se obriga a averbar no livro de Registro de Ações Nominativas, à margem do registro das ações de titularidade dos acionistas controladores, o seguinte termo: "estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE".

Subcláusula Única

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não promover em seus livros sociais, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE, quaisquer registros que importem em cessão, transferência, ou que onerem as ações de titularidade dos INTERVENIENTES ANUENTES, enquanto estiver em vigor o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESAPROPRIAÇÃO DE AÇÕES

Alternativamente à declaração de caducidade ou encampação, poderá a CONCEDENTE desapropriar o bloco de ações de controle, levando-o a leilão público. O montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriados, será o valor apurado no referido leilão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

O presente Contrato vigorará por 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura, cessando seus efeitos nas hipóteses previstas na lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

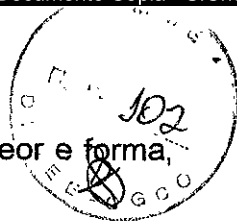
O presente Contrato terá seu extrato publicado pela CONCESSIONÁRIA no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, e ficará registrado e arquivado no DNAEE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade de Brasília para dirimir quaisquer questões referentes a este Contrato.



(Fls. 15/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



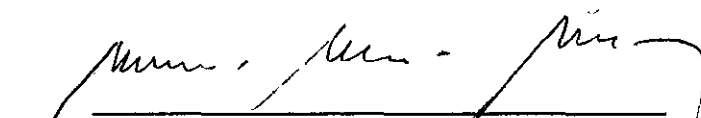
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

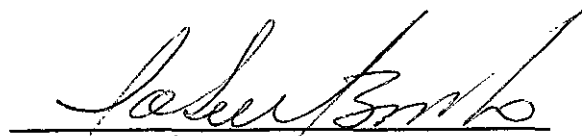
Brasília, 17 de julho de 1995.

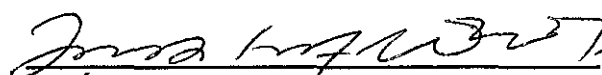
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA


RAIMUNDO BRITO
 MINISTRO DE MINAS E ENERGIA


HENRIQUE MELLO DE MORAES
 DIRETOR PRESIDENTE DA ESCELSA

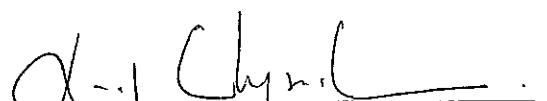

JOSÉ SAID DE BRITO
 DIRETOR DO DNAEE


JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 SUPRIMENTOS DA ESCELSA

INTERVENIENTES ANUENTES

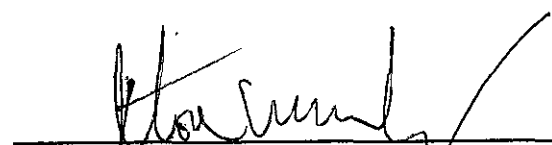
GTD Participações S.A.

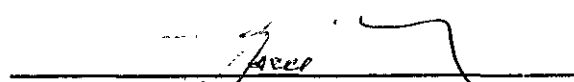
IVEN S.A.


 Nome: **LUIZ CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA FILHO**
 CPF: 847.694.837-91
 DIRETOR-PRESIDENTE


 Nome: **JOSÉ LUIZ ALQUÉRES**
 CPF: 027.190.707-00
 DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:


 Nome: **ANTONIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA**
 CPF: 023.729.675-68


 Nome: **JOSÉ LUIZ PEREZ GARRIDO**
 CPF: 000.617.605-44



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
 com o identificador 3300320033003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

TARIFA DE FORNECIMENTO

(APROVADA PELA PORTARIA Nº 393, DE 25/04/94,
PUBLICADA NO D.O. DE 29/04/94)



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 A 138 kV)	9,16	23,04
A3 (69 kV)	9,87	24,83
A3a (30 kV a 44 kV)	3,42	50,12
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,55	51,96
AS (Subterrâneo)	5,24	54,38
B1 - RESIDENCIAL:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	21,35
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	50,85
Consumo mensal de 101 a 200 kWh	-	86,30
Consumo mensal acima de 200 kWh	-	112,89
B2-RURAL	-	59,10
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	-	41,76
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	54,35
B3-DEMAIS CLASSES	-	94,29
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	48,58
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	53,32
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	78,99

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	5,37	1,12
A2 (88 a 138 kV)	5,77	1,33
A3 (69 kV)	7,74	2,11
A3a (30 kV a 44 kV)	9,04	3,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,38	3,12
AS (Subterrâneo)	9,81	4,80

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	30,55	26,73	21,62	18,38
A2	32,38	30,21	23,20	21,28
A3	36,69	32,53	25,27	21,82
A3a	59,33	54,91	28,22	24,94
A4	61,52	56,93	29,25	25,85
AS (Subterrâneo)	64,38	59,58	30,61	27,05

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	19,90	4,17
A2 (88 a 138 kV)	21,37	4,88
A3 (69 kV)	28,71	7,84
A3a (30 kV a 44 kV)	30,43	10,14
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,14	9,38
AS (Subterrâneo)	29,45	14,38

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	3,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,12
AS (Subterrâneo)	4,80



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA



QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	268,51	264,10	28,22	24,94
A4	278,37	273,81	29,25	25,85
AS (Subterrâneo)	291,31	286,54	30,61	27,05

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW) PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	10,14
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,38
AS (Subterrâneo)	14,38

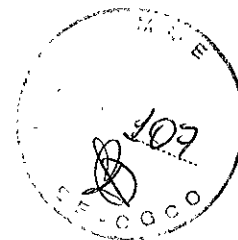
QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	7,91
A3	8,96
A3a	9,45
A4 e AS	9,24



ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ECELISA



QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 kV A 138 kV)	21,94	96,37
A3 (69 kV)	22,49	135,44
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	7,32	141,83
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	25,48	141,83
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	6,37	141,83
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	6,77	131,14
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	23,56	131,14
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	5,89	131,14

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	-	15

Handwritten signatures and initials.





ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

TARIFA DE SUPRIMENTO

**(APROVADA PELA PORTARIA Nº 393, DE 25/04/94,
PUBLICADA NO D.O. DE 29/04/94)**



(Fls. 22/27 do Contrato de Concessão nº 001/95)



ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

SUPRIDOR: ESCELSA
SUPRIDO: SANTA MARIA

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
69	PRÓPRIO	4,04	11,84

SUPRIDOR: ESCELSA
SUPRIDO: COELBA

TENSÃO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
13,2	PRÓPRIO	4,23	11,84





ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

ESTRUTURA DE MERCADO





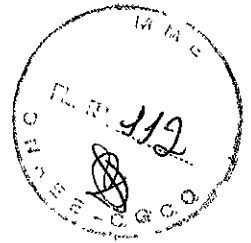
ANEXO III

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

ESTRUTURA DE MERCADO

SUBGRUPO	CLASSE	MWh	(%)
A2	Industrial e outros	1.817.092	40,28
	Total A2	1.817.092	40,28
A3a	Industrial e outros	175.108	3,88
	Água, esgoto e saneamento	60.908	1,35
	Total A3a	236.016	5,23
A4	Industrial e outros	582.013	12,90
	Água, esgoto e saneamento	57.515	1,28
	Rural	27.196	0,60
	Rural irrigação	13.284	0,29
	Total A4	680.008	15,07
GRUPO A	TOTAL	2.733.116	60,58
B1 RESIDENCIAL	(até 30)kWh	9.695	0,21
	(de 31 a 100)kWh	124.092	2,75
	(de 101 a 200)kWh	305.176	6,77
	(acima de 200)kWh	466.828	10,35
	Total B1	905.791	20,08
B2 RURAL	Rural	197.809	4,39
	Rural irrigação	1.405	0,03
	Total B2	199.214	4,42
B3	Industrial e outros	369.495	8,19
	Água, esgoto e saneamento	10.340	0,23
	Total B3	379.835	8,42
B4	Iluminação Pública	112.915	2,50
GRUPO B	TOTAL	1.597.755	35,42
GRUPO (A + B)	TOTAL	4.330.871	96,00
SUPRIMENTO	TOTAL	180.219	4,00
TOTAL-GERAL		4.511.090	100,00





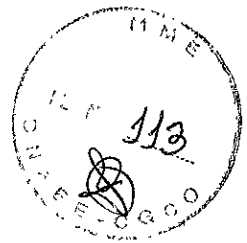
ANEXO IV

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

SISTEMA DE TRANSMISSÃO

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters.





ANEXO IV
CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA
SUBESTAÇÕES

QUADRO A

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
AFONSO CLÁUDIO	MARATAIZES
ALEGRE	MARECHAL FLORIANO
ALTO LAJE	MÁRMORE
APIACÁ	MASCARENHAS
ARACRUZ	MIMOSO DO SUL
BOAPABA	MONTANHA
BOM JESUS	MUNIZ FREIRE
CACHOEIRO	MUQUIÇABA
CAMPO GRANDE	NOVA VENÉCIA
CARAPINA	PAINEIRAS
CASTELO-Alimentador Vieira Machado	PAUL
CEASA	PEDRO CANÁRIO
CIVIT	PINHEIROS
CONDURU	PITANGA (EX Carapina 2)
ECOPORANGA	PONTO BELO
FRUTEIRAS	PRAIA
GUAÇUI	PRÍNCIPE
GUARAPARI T	SANTA TERESA
IBES	SÃO FRANCISCO
ITARANA	SERRA
IUNA	VENDA NOVA
JABAQUARA	VIANA
JAGUARÉ	VILA VELHA
JOÃO NEIVA (EX Demétrio Ribeiro)	VITÓRIA
LINHARES	-



ANEXO IV

CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESCELSA

LINHAS DE TRANSMISSÃO

QUADRO B

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 230 kV	MASCARENHAS/VALADARES	LT 138 kV	JOÃO NEIVA/MASCARENHAS 2
LT 138 kV	ALTO LAJE/CARAPINA 1	LT 138 kV	LINHARES/NOVA VENÉCIA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/CARAPINA 2	LT 138 kV	MASCARENHAS/NOVA VENÉCIA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/CEASA 1 e 2	LT 138 kV	MASCARENHAS/SUIÇA 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/IBES 1	LT 138 kV	PITANGA/COFAVI/BELGO 1
LT 138 kV	ALTO LAJE/SUIÇA 1	LT 138 kV	PITANGA/COFAVI/BELGO 2
RA 138 kV	BOAPABA 1	LT 138 kV	PITANGA/VCST 1
LT 138 kV	CACHOEIRO/FRUTEIRAS 1	LT 138 kV	PITANGA/CST 2
LT 138 kV	CACHOEIRO/GUARAPARI - T1	LT 138 kV	PITANGA/PRAIA 1
LT 138 kV	CACHOEIRO/GUARAPARI - T2	LT 138 kV	PITANGA/PRAIA 2
LT 138 kV	CACHOEIRO/ITABIRA 1	RA 138 kV	SÃO GABRIEL 1
LT 138 kV	CARAPINA/JOÃO NEIVA 1	LT 69 kV	AFONSO CLÁUDIO/ITARANA 1
LT 138 kV	CARAPINA/JOÃO NEIVA 2	LT 69 kV	ALEGRE/CACHOEIRO 1
LT 138 kV	CARAPINA/NIBRASCO 1	LT 69 kV	ALEGRE/GUAÇUI 1
LT 138 kV	CARAPINA/NIBRASCO 2	LT 69 kV	ARACRUZ/JOÃO NEIVA 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 1	LT 69 kV	BOAPABA/DUAS VENDINHAS 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 2	LT 69 kV	BOM JESUS/MIMOSO 1
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 3	RA 69 kV	BRAMINEX
LT 138 kV	CARAPINA/PITANGA 4	LT 69 kV	CACHOEIRO/MIMOSO 1
LT 138 kV	CARAPINA/TUBARÃO 1	RA 69 kV	ECOPORANGA 1
LT 138 kV	CARAPINA/TUBARÃO 2	LT 69 kV	ITARANA/SANTA TERESA 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/IBES/ALTO LAJE	LT 69 kV	JAGUARÉ/SÃO MATEUS 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/SAMARCO 1	LT 69 kV	JOÃO NEIVA/DUAS VENDINHAS 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/SAMARCO 2	LT 69 kV	JOÃO NEIVA/SANTA TERESA 1
LT 138 kV	GUARAPARI-T/SUIÇA 1	RA 69 kV	MÁRMORE 1
RA 138 kV	JAGUARÉ 1	LT 69 kV	NOVA VENÉCIA/PINHEIROS
LT 138 kV	JOÃO NEIVA/ARCEL 1	LT 69 kV	NOVA VENÉCIA/SÃO FRANCISCO
LT 138 kV	JOÃO NEIVA/ARCEL 2	LT 69 kV	NOVA VENÉCIA/SÃO MATHEUS 1
LT 138 kV	JOÃO NEIVA/LINHARES 1	LT 69 kV	RIO BONITO/SANTA TERESA 1
LT 138 kV	JOÃO NEIVA/LINHARES 2	LT 69 kV	RIO BONITO/SUIÇA 1
LT 138 kV	JOÃO NEIVA/MASCARENHAS 1	LT 69 kV	SANTA TERESA/DUAS VENDINHAS 1



AFONSO CLAUDIO, 04 de Setembro de 2025

Pág 01/10
4001714367

MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
RUA QUINTINO BOCAIUVA 1SN
29600-000 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES

Assunto: PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Nº do protocolo:

Referência EDP: Ordem de venda: 4001714367

Endereço da instalação: 29600-000 CRG S LUIZ DE BOA SORTE 1SN VARGEM GRANDE - AFONSO CLAUDIO - ES

OFÍCIO: 257/2024

Caro Cliente,

Em atenção à solicitação de PROJETO ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o endereço supracitado, a EDP informa que após conclusão dos estudos foi identificado que será necessária execução de obras na rede de energia elétrica.

Os serviços a serem executados são os seguintes:

- LANÇAR APROXIMADAMENTE 236MTS DE REDE ELÉTRICA.
- IMPLANTAR 09 POSTES.
- INSTALAR 01 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA.
- REMOVER 02 POSTES.
- REMOVER APROXIMADAMENTE 92MTS DE REDE ELÉTRICA.

Elaboramos o orçamento dos serviços, que resultou no valor total de R\$ 70.081,68, sendo que, o valor de R\$ 70.006,30 é de sua responsabilidade e o valor de R\$ 75,38 de responsabilidade da EDP, conforme estabelece a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

A seguir será apresentado o detalhamento do orçamento prévio em questão.

1. Relação de obras e serviços:

Material a Instalar	R\$ 47.571,88
Mão de Obra	R\$ 22.927,90
PIS/PASEP	R\$ 0,00
COFINS	R\$ 0,00
Material a Retirar	R\$ 418,10-
Custo Total Obras	R\$ 70.081,68
Seviços de Terceiros	R\$ 0,00
Participação EDP	R\$ 75,38
Participação Cliente	R\$ 70.006,30

2. Cronograma físico-financeiro para execução das obras

a. O orçamento é válido pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data do recebimento desta correspondência, perdendo a validade após esse período.



b. O boleto bancário para pagamento do orçamento deverá ser solicitado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis nos canais de atendimento da EDP, no prazo limite informado no item a.

c. A conclusão da obra se dará em até Execução em 120 dias após o seu início, em conformidade com a Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e ao Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica anexo.

3. A EDP esclarece que as obras poderão ser suspensas nas hipóteses e observadas as consequências do artigo 89 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021:

4. O Consumidor terá o direito à antecipação por meio de aporte de recursos ou execução da obra, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021.

5. A EDP esclarece que avaliou as alternativas

Foi constatado que a rede de distribuição de energia elétrica em questão está de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo assim, aplicado os critérios da RESOLUÇÃO ANEEL 1000/2021 art. 110, para definição da responsabilidade financeira da obra.

Vale ressaltar ainda que o valor da obra está de acordo com RESOLUÇÃO ANEEL 1000/2021 art. 72. VII, VIII, e atende ao critério de mínimo custo global e alocação de custos.

6. Dados do atendimento:

a.
ÓRGÃO MUNICIPAL - 004367

b.
Tipo de Lâmpada: 6-Led
Pot. Lamp. (Watts): 0150
Qtde Lamp.: 0008

7. Para a conclusão da ampliação do sistema de iluminação pública por parte dessa Municipalidade, será necessária a apresentação do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução para esta Distribuidora.

8. Na programação de execução de obra, entraremos em contato para que a instalação dos braços, por essa Municipalidade, ocorra em conjunto com esta Distribuidora.

A EDP permanece à disposição para esclarecimentos adicionais, por meio dos canais de atendimento abaixo:

- Central de Atendimento: 0800 721 0707 (Clientes Baixa Tensão)
- Central de Atendimento: 0800 721 5671 (Grandes Clientes e Poder Público)
- Agência presencial: consulte o endereço mais próximo em:
<https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial/>

Atenciosamente,

EDP



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Nº Instalação:	Ordem de Venda: 4001714367
----------------	----------------------------

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA

Razão Social: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA	CNPJ: 28.152.650/0001-71
Endereço: Rua Florentino Faller, Nº 80 - Ed. Maxxi 1 - Enseada do Suá - Vitória - ES	Inscrição Estadual:

CONSUMIDOR

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO		
Endereço do Consumidor: RUA QUINTINO BOCAIUVA 1SN 29600-000 CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES		
CPF/CNPJ: 27.165.562/0001-41	Inscrição Estadual: ISENT0	
Unidade Consumidora: URBANO		
Endereço de Execução dos Serviços: CRG S LUIZ DE BOA SORTE 1SN 29600-000 AFONSO CLAUDIO - VARGEM GRANDE - ES		
CNPJ Filial:	Inscrição Estadual:	Inscrição Rural:

1. SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR

PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2. PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO/OBRA

CENTO E VINTE dias, contados do início de sua execução, conforme cronograma apresentado pela DISTRIBUIDORA.

3. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/OBRA

R\$ SETENTA MIL E OITENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS
--

4. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

R\$ SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS
--

5. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR OU SERVIÇOS COBRÁVEIS

R\$ SETENTA MIL E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS
--

6. RESTRIÇÕES OPERATIVAS

Não se aplicam.



7. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Endereço Correspondência: Rua Florentino Faller, nº 80 - Ed. Maxxi 1 - Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29050-310	Contato: (27)99800-0602
Email: duvidastecnicasmtbt-es@edp.com	Endereço Correspondência: RUA QUINTINO BOCAIUVA 1SN 29600-000 CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES
Telefones: Clientes Baixa Tensão: 0800 721 0707 Grandes Clientes e Poder Público: 0800 721 5671	Email: ESPORTE@AFONSOCLAUDIO.ES.GOV.BR
Agência presencial: consulte o endereço mais próximo em: https://www.edp.com.br/canais-de-atendimento/atendimento-presencial/	Telefone / Celular: (27)99800-0602

8. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI 14.133/2021

Ato que autorizou a lavratura:	Nº processo de dispensa/inexigibilidade de licitação:
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário:	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário:

CONDIÇÕES GERAIS

As partes, devida e legalmente representadas, resolvem celebrar este Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica, com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95 e da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 07 dezembro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto disciplinar as condições para a execução e custeio do **SERVIÇO/OBRA** na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA**, para viabilizar o atendimento do **CONSUMIDOR**, conforme o indicado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

1.2. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I - Das Definições e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021.

2. DO CUSTO DO SERVIÇO/OBRA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O custo total do **SERVIÇO/OBRA** objeto deste **CONTRATO** encontra-se especificado nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, conforme **ORÇAMENTO** apresentado pela **DISTRIBUIDORA** e aprovado pelo **CONSUMIDOR**, mediante a assinatura deste **CONTRATO**.

3. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

3.1. O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações pelas **PARTES**.

3.2. O **SERVIÇO/OBRA** será executado após a assinatura e entrega da via original do presente **CONTRATO** à **DISTRIBUIDORA**.

3.3. O prazo para a conclusão do serviço/obra se encontra especificado no Item 2 das **CONDIÇÕES**



ESPECÍFICAS.

3.3.1. Para contagem do prazo computam-se os dias consecutivos, devendo excluir o dia de início e incluir o dia de término.

3.4. Os prazos estabelecidos ou pactuados, para início e conclusão do **SERVIÇO/OBRA** a cargo da **DISTRIBUIDORA**, podem ser suspensos, nos termos e observadas as consequências estabelecidas no Artigo 89, da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000, de 07 dezembro de 2021, bem como em razão de decisão judicial ou determinação de decisão administrativa, da administração pública.

4. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na legislação e regulação vigentes, o **CONSUMIDOR** se responsabiliza a:

4.1.1. Atender em sua **UNIDADE CONSUMIDORA** as normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente a regulamentação da **ANEEL**.

4.1.2. Instalar, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários a medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e proteger essas instalações.

4.1.3. Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à finalidade da utilização da energia elétrica, da necessidade, bem como de comunicar eventuais alterações supervenientes;

4.1.4. Apresentar documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

4.1.5. Construir em local de livre e fácil acesso, em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança, compartimento destinado, exclusivamente, à instalação de equipamentos de transformação e proteção da **DISTRIBUIDORA** ou do **CONSUMIDOR**, necessários ao atendimento da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

4.1.6. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para a conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados.

4.1.7. Se titular de unidade consumidora do grupo A, é responsável pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do **PONTO DE CONEXÃO**.

4.2. Sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e na legislação e regulação vigentes, a **DISTRIBUIDORA** se responsabiliza a:

4.2.1. A adotar todas as providências com vistas a viabilizar a conexão, operar e manter o seu sistema elétrico até o **PONTO DE CONEXÃO**, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.

4.2.2. No caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras as com tensão maior que 2,3 kV, a execução do **SERVIÇO/OBRA** pela **DISTRIBUIDORA** deve ser precedida da assinatura, pelas **PARTES**, conforme o caso, do do **CONTRATO** de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

5. DA RESCISÃO DO CONTRATO



5.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, em razão do descumprimento de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades, desde que não sanados, quando possível, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação pela parte infratora.

5.2. Este **CONTRATO** será rescindido imediatamente caso qualquer uma das **PARTES** venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente **CONTRATO**.

5.3 Concluído o SERVIÇO/OBRA, caso a ligação da Unidade Consumidora não ocorra no prazo de até 90 (noventa) dias, por responsabilidade do **CONSUMIDOR**, a DISTRIBUIDORA poderá rescindir o presente **CONTRATO** imediatamente, cabendo ao **CONSUMIDOR** arcar com as consequências estabelecidas na Cláusula 6 abaixo.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

6.1. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** será responsável por ressarcir o valor correspondente ao Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA - ERD devidamente atualizado, incluindo-se o custo para a retirada da Rede, na hipótese comprovada de que a Rede não pode ser utilizada para ligação de outras unidades consumidoras, descontando-se o crédito correspondente ao eventual aproveitamento de material.

6.2. O **CONSUMIDOR**, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem ao **SERVIÇO/OBRA** ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a **DISTRIBUIDORA** venha a suportar em razão da referida desistência.

6.3. O pagamento estabelecido nesta Cláusula 6 deverá ser realizado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo **CONSUMIDOR**.

7. RESTRIÇÕES OPERATIVAS E CONEXÃO TEMPORÁRIA

7.1. Na hipótese de existência do atendimento e conexão com restrições operativas até a conclusão do **SERVIÇO/OBRA**, conforme indicado no item 6 das condições específicas, aplicar-se-ão as condições das conexões temporárias, conforme Título II, Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021.

8. DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

8.1. As **PARTES** declaram e garantem uma à outra que:

8.1.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

8.1.2. Não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

8.1.3. Não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

8.1.4. Não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

8.1.5. Mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente **CONTRATO** (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como



com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

8.1.6. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta cláusula;

8.1.7. Salvo conforme previamente divulgado à outra PARTE, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da PARTE diretamente envolvidos neste **CONTRATO** é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados tornar-se um agente público;

8.1.8. Manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objeto do presente **CONTRATO**;

8.1.9. Não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste **CONTRATO**; e

8.1.10. Todas as informações enviadas à outra PARTE, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

8.2. Cada uma das **PARTES** deverá, no âmbito deste **CONTRATO** e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra PARTE acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

8.3. As **PARTES** concordam que o descumprimento das condições dispostas no presente documento poderá ensejar a rescisão motivada do presente **CONTRATO**, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

8.4. As **PARTES** estabelecem entre si a obrigação de apresentar todo e qualquer documento que, solicitado de forma justificada pela outra **PARTE**, ateste o adimplemento das obrigações contratuais.

9. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CONTRATO**, quando cabível, o disposto na Lei 14.133/2021, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2 O presente **CONTRATO** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 8 das Condições Específicas.

9.3 Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 8 das Condições Específicas.



9.4 As **PARTES** acordam que, nos termos da Lei 14.133/2021, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CONTRATO** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer comunicações realizadas entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente com protocolo de recebimento, ou transmitidas através de cartas com Aviso de Recebimento (AR), fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo deste **CONTRATO**.

10.2. Para efeitos deste **CONTRATO**, Caso Fortuito e Força Maior têm o mesmo significado dado pelo Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONSUMIDOR**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONSUMIDOR** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **DISTRIBUIDORA**.

10.4. O não exercício pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades previstas neste **CONTRATO**, ou a eventual tolerância de atrasos das **PARTES** no cumprimento de suas obrigações, não afetará aqueles direitos ou faculdades, nem implicará em novação e renúncia a novas oportunidades para o seu exercício, e não constituirá precedente no caso de reivindicações futuras relativas ao cumprimento dos termos deste **CONTRATO**.

10.5. Este **CONTRATO** reger-se-á por e será interpretado de acordo com a legislação brasileira e à regulação do setor elétrico, que prevalecerão nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente **CONTRATO**.

10.6. Quaisquer modificações supervenientes na legislação ou regulação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste **CONTRATO** considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis.

10.7. O presente **CONTRATO** constitui título executivo, nos termos do Código de Processo Civil.

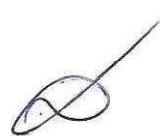
11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, para a solução de quaisquer litígios ou ações decorrentes deste **CONTRATO** com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** e as testemunhas firmam o presente **CONTRATO** por meio de assinaturas físicas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou assinaturas eletrônicas, as quais as **PARTES** desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do Artigo 10, § 2º da Medida Provisória n.º 2.200/2001-2, na Lei n.º 12.682/2012, no artigo 411, II, da Lei n.º 13.105/2015 e na Lei n.º 13.874/2019.

Se eletronicamente: Assinado e datado eletronicamente.

Se fisicamente: _____, ____/____/____.



DISTRIBUIDORA
EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA

INTERRESADO
MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
RG: _____

Testemunhas

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

"AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL": Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME, tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;



"CONSUMIDOR": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), devidamente qualificada nas **CONDIÇÕES ESPÉCIFICAS**;

CONTRATO: Contrato de Execução de Serviço na Rede de Distribuição de Energia Elétrica com Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento firmado pelas PARTES estabelecendo os termos e condições para a execução do **SERVIÇO/OBRA** e os compromissos financeiros relacionados;

"DISTRIBUIDORA": agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente qualificada nas **CONDIÇÕES ESPÉCIFICAS**;

"ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA - ERD": valor em Reais (R\$) de responsabilidade da DISTRIBUIDORA no custo da obra.

"ORÇAMENTO": documento elaborado pela DISTRIBUIDORA referente à solicitação do **CONSUMIDOR**, que faz parte integrante deste **CONTRATO**;

PARTE: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR** individualmente;

PARTES: A **DISTRIBUIDORA** em conjunto com o **CONSUMIDOR**;

"PONTO DE CONEXÃO": conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários, observado o Título I, Capítulo II, Seção III da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000 de 07 dezembro de 2021;

"SERVIÇO/OBRA": significa as obras e os serviços necessário no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** para atender a solicitação do **CONSUMIDOR**;

"UNIDADE CONSUMIDORA": conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE CONEXÃO**, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas, indicada pelo **CONSUMIDOR**.





FATURA NOTA DE DÉBITO

EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIB. ENERGIA SA
RUA QUINTINO BOCAIUVA , 81
29600-000 - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES
Tel.: Fax:

CCM nº N° da Fatura/Nota de Débito
94120726

Inscrição Estadual CNPJ(MF)
28.152.650/0045-92

DESTINATÁRIO/TITULAR DA CONTA

Nome/Razão Social - Endereço

MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO
RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1SN
CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES

CEP 29600-000 CNPJ 27165562000141

LOCAL DE CONSUMO/EXECUÇÃO

N° Carta - CRG S LUIZ DE BOA SORTE
1SN

Referente Doc Vendas 4001714367

N° Cliente	N° Doc. Pagam.	Data de Emissão	Data Apresentação	Data Vencimento
153130600	94120726	04.09.2025	05.09.2025	04.11.2025

Descrição	Faturado	Preço Unitário	Valor Total
PROJ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1,000	70.006,30	70.006,30

Recebimento efetuado de conformidade com os termos do Decreto Lei n. 41.019/57, artigos 138 a 143

Vencimentos

Parcelas	Data
001	04.11.2025

Valor R\$
70.006,30

Total à Pagar (R\$)

70.006,30



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:16 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C671.22AA.0CFB.A3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20250001357986

Validade: 10/12/2025

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Nome/Razão Social: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DÍVIDA ATIVA	000049602025	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000032842024	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019651998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019661998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019671998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020081999	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062592019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062632019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000063072019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000102012019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000014822022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020202022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000004602025	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	51721222	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 11 de Setembro de 2025

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000F.A03D.41F0.823C



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000390035003A00540052004100, Data em 11/09/2025 às 09:15:41
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 20/10/2025 - 10:42h

CNPJ: **28152650000171**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 19/11/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **20/10/2025 às 10:32** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

eaf633ec-e752-4b85-b72f-49a070000461

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certidão nº: 29158353/2025

Expedição: 27/05/2025, às 09:43:17

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71
Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100511410287850100

Informação obtida em 20/10/2025 10:45:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003000390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO			DATA 20/10/2025	SOLICITAÇÃO Nº 209/2025	PROCESSO Nº		
Secretaria: 00000005 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	21687	00009019	OBRAS E INSTALAÇÕES EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE; VARGEM GRANDE – AFONSO CLÁUDIO – ES, LANÇAR APROXIMADAMENTE 236 METROS DE REDE ELÉTRICA, IMPLANTAR 9 POSTES, INSTALAR 1 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 45KVA, REMOVER 2 POSTES E REMOVER APROXIMADAMENTE 92 METROS DE REDE ELÉTRICA.	UN	1,000	70.006,3000	70006,30
						Valor Total R\$ 70006,30	

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA EFETUARMOS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE – AFONSO CLÁUDIO/ ES, A CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA É ESSENCIAL POR DIVERSAS RAZÕES, IMPACTANDO DIRETAMENTE A MOBILIDADE, A ECONOMIA LOCAL E A QUALIDADE DE VIDA DAS COMUNIDADES ADJACENTES VISA GARANTIR MELHOR QUALIDADE MELHOR QUALIDADE DE ILUMINAÇÃO, PERMITINDO A ACESSIBILIDADE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA LOCALIDADE E O ACESSO A SERVIÇOS BÁSICOS

OBSERVAÇÕES:

LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA: NO CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE – AFONSO CLÁUDIO/ ES
PRAZO DA EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS
FISCAL DO CONTRATO: BRUNA KNAAK
FICHA: 775
FONTE: 2751



 Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio Governo do Estado do ESPIRITO SANTO			DATA 20/10/2025	SOLICITAÇÃO Nº 209/2025	PROCESSO Nº
_____ Data, Carimbo e Assinatura do Secretário Requerente ou Requerente		_____ Data, Carimbo e Assinatura do Setor de Compras	_____ Data Carimbo e Assinatura do Secretário de Finanças	_____ Autorizo a abertura do procedimento para contratação do objeto	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003000390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/10/2025 16:02

Checksum: **BBFE6AD8C58F97B3C8EF7E324F14C4FFE256E5A62D77CFC9C7B9C6C1EB161F55**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 23/10/2025 17:28

Checksum: **64B09138912F94E054B92125304776C1559C80ACB8C5D14B37A038F6077ECF1D**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 24/10/2025 07:19

Checksum: **2916B67B36B3C7359281230CF403C3F4C5E0069BF7AE038FAEF4CF41FEF4D3FD**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em 24/10/2025 08:36

Checksum: **3A20F9779EE7659743D029AB7E09572C8C527C8629C4F53885C20FF031A7669F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 230/2025

Processo: Nº 21906/2025

Origem: Solicitação/Ofício Nº 209/2025

Objeto: Extensão de rede - CRG São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio - ES.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Alexandre Amarildo Virginio

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **Matrícula:** 011144

Fiscal do Contrato: Ivanio de Souza

Cargo: Chefe do Departamento de Obras e Interior **Matrícula:** 011658

Suplente de Fiscal do Contrato: Bruna Knaak

Cargo: Chefe do departamento de Indústria e Comércio - **Matrícula:** 011508

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

IVANIO DE SOUZA

BRUNA KNAAK



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003200300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **BRUNA KNAAK** em 23/10/2025 15:29

Checksum: **E989FC6CA3443CA449AA159ED372F40B1527AE7E8F9FF54E629C34A85FFC6E39**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em 24/10/2025 08:37

Checksum: **FE97013EDE8E960B936DC3818138E4465A28832FEEFA22E9143BB394FA35CEFC**

Assinado eletronicamente por **IVANIO DE SOUZA** em 24/10/2025 08:38

Checksum: **A70B918D056CB3DD9D884B3161578BBBB2F8DC159A97C294AD35B2EC177FF903**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT

Afonso Cláudio, 23 de outubro 2025.

Autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), destinada à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para **empenho referente à execução da extensão de rede** na via pública no CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE - AFONSO CLÁUDIO,

Despesa gerada pela **Ordem de Venda nº 4001831003**, por meio da **Ficha nº 775** e **Fonte nº 2751**.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003200310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 23/10/2025 17:27

Checksum: **6DAC90F93E034AC2C7B39E359F6E2348EE34D503C08B62E73E57FBE8C5906735**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 23/10/2025 18:13

Checksum: **54C145E1ABFDF8413439DBC14E429FAA92482187D54E1E59DBD41D22E7765F2F**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 27 de outubro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320032003200360031003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em 27/10/2025 09:35

Checksum: **82680E4E17F6BDBA994EF2DB43D920466EC0F8363460943FD670B0EBE966A6A3**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 21906/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando o empenho e pagamento de R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), com a empresa EDP-ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. para pagamento de despesas com extensão de rede de iluminação Pública no CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE, AFONSO CLÁUDIO, ordem de venda 4001714367.

Tomo ciência da contratação e autorizo a Efetivação da Despesa, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho à **Secretaria de Finanças** para informar se há Previsão de Recursos Financeiros para realização da despesa.

E após, a Procuradoria.

Afonso Cláudio/ES, em, 27 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 27/10/2025 10:38

Checksum: **A43B8FD73D0CE33A99D1696F97895DBC50E8A27FEA62DDDEE6F0D6DBCA39AD71**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para dotação e reserva

Afonso Claudio, 27 de outubro de 2025

FERNANDA PEREIRA ABELHA.
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320033003000340038003A005400

Assinado eletronicamente por **FERNANDA PEREIRA ABELHA**, em 27/10/2025 11:04

Checksum: **22A261AE874F93DE09024C986BAC167044754F6A27C5778AB71DEE8F4E1250E4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 021906/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: EXTENSAO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA CRG SÃO LUIZ DE BOA SORTE-VARGEM GRANDE

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos, informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

Afonso Cláudio-ES, 27 de outubro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003900310031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em **28/10/2025 09:39**

Checksum: **F6A19630FE3402EDF2715BE7B887183CC7EAFE331DAD24AC4D62D0D80A849F01**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE - SETORIAL I**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 28 de outubro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320033003100340038003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 28/10/2025 09:44

Checksum: **8BBD599BD0768A2EAE9653791ADFB1E675EBBD7100EA62982BD15D312AEEDF2C**





Processo: 21906/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Informa-se que a despesa deste processo ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

1201.1545100351.029 - EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 775

FONTE: 275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Afonso Claudio, 29 de outubro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320033003700340035003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 29/10/2025 07:29

Checksum: **C7D77F1CD9F2635DD21BF0D2C1EE274463ED20A34EAF380B98CB98C7298778B0**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000391/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025

Ficha : 0000775

Data : 29/10/2025

Data Ref.: 29/10/2025

Valor : **70.006,30**

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

Função : 15 - Urbanismo

Subfunção : 451 - Infra_estrutura Urbana

Programa : 0035 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade : 1.029 - EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Subelemento Despesa : 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso : 275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : RESERVA PARA PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CRG SÃO LUIZ DE BOA
SORTE, VARGEM GRANDE - AFONSO CLÁUDIO. OFICIO 304/2025. PROC: 21906/2025.

Saldo Anterior Ficha	70.006,30	Valor Pré Empenho	70.006,30	Saldo Disponível	0,00
----------------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	------

(setenta mil seis reais e trinta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0021906/2025

Modalidade : Não Aplicável

Objeto :

SUBELEMENTO

44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	70.006,30
--	-----------

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	70.006,30	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	70.006,30
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	70.006,30	622910100000 - PRÉ-EMPENHOS A EMPENHAR	70.006,30

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 29 de outubro de 2025

VANESSA LOPES DA SILVA REBULI
CONTADORA
CRC-ES-023476/O-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

INSERÇÃO: Isabela Abel Gumz com o identificador 3300320034003800380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020. E&L Contabilidade Eletrônica [S]

fls. 95

E&L Produções de Software LTDA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003800380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VANESSA LOPES DA SILVA REBULI** em **29/10/2025 07:52**

Checksum: **443307FE4BC5AEC0042BB83FB08361D0F21D5BD696D113FF67798C44B53948FC**





Processo: 21906/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de outubro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320034003200300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em 29/10/2025 12:47

Checksum: **B8D991A1F9513C719CA8698DBE75EEF0E88D3DE341DD87FF6A9DEDD074A93CE4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 21906/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Extensão de Iluminação Pública

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando empenho e pagamento no valor de R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), com a empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, para pagamento de despesas com extensão de rede de iluminação pública no CRG São Luiz De Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES, conforme ordem de venda nº 4001714367.

Em sua justificativa, a Solicitante aduz o seguinte:

A construção da extensão de rede de iluminação pública é essencial por diversas razões, impactando diretamente a mobilidade, a economia local e a qualidade de vida das comunidades adjacentes. Visa garantir melhor qualidade de iluminação, permitindo a acessibilidade, desenvolvimento econômico da localidade e o acesso a serviços básicos.

Segundo informações do Setor Contábil, há previsão orçamentária para a aquisição dos serviços, podendo a despesa ser custeada pela fonte de recursos da COSIP (fls. 89/93).

Extraí-se dos autos, ordem de venda (fls. 61/68); Certidões negativas e de Regularidade Fiscal (fls. 71/75); Termo de Referência (fls. 08/19); Estudo Técnico Preliminar (fls. 21/27); Contrato de Concessão (fls. 31/58); Termo de Gestor e Fiscal do Contrato (fl. 79); e Nota de Pré-Empenho nº 000391/2025 (fls. 95).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é importante trazer em destaque o que dispõe a Constituição federal em seu art. 37, XXI, vejamos:

Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta premissa, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analizando o requerimento em questão e os documentos que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de “Inexigibilidade de Licitação” prevista no artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “ad litteram” referido dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

De acordo com o entendimento do artigo ora supracitado, para que haja contratação direta na hipótese de inexigibilidade, a competição deve ser inviável, devendo, ainda, preencher o pressuposto lógico, jurídico e fático.

Nesta senda, a Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho¹,

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação de um serviço de caráter exclusivo e de fornecedor único, resta evidente a hipótese de Inexigibilidade

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Licitação, cuja proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Energia Elétrica, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

No tocante ao que estabelece no §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, denota-se que foi devidamente preenchido, na medida em que foi demonstrado por meio de *Contrato de Concessão* anexado nos autos, demonstrando que a empresa ser a única que presta determinado tipo de serviços, restando comprovado a inviabilidade de competição e possibilidade de contratação direta pela Administração Pública.

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Noutro giro, é importante trazer à baila que a aferição da extensão dos serviços é de inteira responsabilidade dos Secretários.

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 54 da Lei 14.133/2021, bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento pela autorização do empenho e pagamento dos serviços, por se tratar de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parecer é meramente opinativo.

Este é o parecer, S.M.J.

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral - OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003100390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **04/11/2025 08:20**

Checksum: **DF1AA694CEC63A354E3369CF2DB75431811B64384DC98B61849AF15123D622E6**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 4 de novembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320034003500370032003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **04/11/2025 09:02**

Checksum: **77602D346B73A48FBB4A908665EBDAA4198F53F011512E8039D36E762CE995FE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 21906/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: EXTENSÃO DE REDE- ILUMINAÇÃO PÚBLICA- INEXIGIBILIDADE

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando empenho e pagamento no valor de R\$ 70.006,30 (setenta mil, seis reais e trinta centavos), com a empresa EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S.A, para pagamento de despesas com extensão de rede de iluminação pública no CRG São Luiz De Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES, conforme ordem de venda nº 4001714367.

Parecer Jurídico opinando pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido inicial, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se à interessada para que avalie a documentação necessária e exigida conforme Arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 04 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320036003100300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 04/11/2025 14:11

Checksum: **5597282397D86C58241D0130D95B035F70A620A7896C033D35B40DE8F886276E**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Considerando a Ordem de Venda nº 4001714367, referente à extensão de rede de Iluminação Pública no CRG São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES, informamos o que segue:

Com relação à **qualificação financeira**, as certidões da empresa encontram-se válidas, comprovando a idoneidade da mesma, conforme despacho 3.8, e quanto à **qualificação técnica**, consta no processo, em anexo, o contrato de concessão (despacho 3.5), que comprova a capacidade da empresa para execução da obra.

Informamos, ainda, que todos os documentos necessários para o prosseguimento do processo encontram-se devidamente anexados.

Afonso Claudio, 4 de novembro de 2025

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320036003000320033003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **04/11/2025 14:59**
Checksum: **994018F32692117F99E9357531B7EDF9D3FCCB1C2DB9D6ABE0C04A9715F1CAFE**



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **28.152.650/0001-71**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.152.650/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1968
NOME EMPRESARIAL EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDP ESPIRITO SANTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R FLORENTINO FALLER	NÚMERO 80	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 29.050-310	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTROFISCAL@EDPBR.COM.BR		TELEFONE (11) 2185-5199/ (11) 2185-5045
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2025 às 13:21:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 28.152.650/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:16 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **C671.22AA.0CFB.A3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20250001357986

Validade: 10/12/2025

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Nome/Razão Social: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DÍVIDA ATIVA	000049602025	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000032842024	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019651998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019661998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000019671998	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020081999	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062592019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000062632019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000063072019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000102012019	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000014822022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000020202022	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
DÍVIDA ATIVA	000004602025	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR
AUTO DE INFRAÇÃO	51721222	EXIGIBILIDADE SUSPensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 11 de Setembro de 2025

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000F.A03D.41F0.823C



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320036003500350034003A00540052004100, Data de emissão 11/09/2025 às 09:15:41
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Emissão : 20/10/2025 - 10:42h

CNPJ: **28152650000171**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.**

Com fundamento no artigo 206 do CTN, certificamos que constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal com exigibilidade suspensa (artigo 151 do CTN) ou penhora efetivada.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 19/11/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **20/10/2025 às 10:32** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

eaf633ec-e752-4b85-b72f-49a070000461

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.152.650/0001-71

Certidão nº: 29158353/2025

Expedição: 27/05/2025, às 09:43:17

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.152.650/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.152.650/0001-71
Razão Social: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA SA
Endereço: PC COSTA PEREIRA 210 3 ANDAR / CENTRO / VITORIA / ES / 29010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102404100287850174

Informação obtida em 04/11/2025 11:07:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Despacho

Segue para autorização de empenho e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 6 de novembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320036003600310037003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 06/11/2025 08:41

Checksum: **C7CC9E9ADC4F6975D5E4E55B706FE624EE5278923E4AC7122D9F152FB4ED0857**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º 21906/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 29/10/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ 28.152.650/0001-71, no **valor total de R\$ 70.006,30 (Setenta mil, seis reais e trinta centavos)**, para empenho e pagamento de extensão de rede de iluminação pública no Córrego São Luiz de Boa Sorte, Vargem Grande - Afonso Cláudio, de acordo com o Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”**.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100351.029 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública 44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 775 fonte: 275100000000 - Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

Afonso Cláudio, em 06 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ratifico a contratação da empresa EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ 28.152.650/0001-71, no **valor total de R\$ 70.006,30 (Setenta mil, seis reais e trinta centavos)**, para empenho e pagamento de extensão de rede de iluminação pública no Córrego São Luiz de Boa Sorte, Vargem Grande - Afonso Cláudio, de acordo com o Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”**.

Afonso Cláudio, em 06 de novembro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320037003100360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **06/11/2025 08:58**
Checksum: **22CF28DD75760651B783DF5066E706DC94F997A8A2D28349FA95364500F1EC0E**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **06/11/2025 09:44**
Checksum: **CB8BC0D2D2A9AB7D298CAAE4BC95C194633A8E2A314F1593A5F00735A46C052A**



Licitações**Prefeituras****Afonso Cláudio****Inexigibilidade de Licitação****Inexigibilidade de Licitação
Nº 049/2025****Processo Nº 21906/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0049

Base Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 28.152.650/0001-71.**Objeto:** Empenho e pagamento de extensão de rede de iluminação pública no Córrego São Luiz de Boa Sorte, Vargem Grande - Afonso Cláudio, conforme Ofício 304/2025 e Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Valor total:** R\$ 70.006,30 (Setenta mil, seis reais e trinta centavos).**Dotação Orçamentária:**

12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100351.029 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública 44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 775 Fonte: 275100000000 - Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Afonso Cláudio, 05 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo VirgínioSec. de Obras e Serv. Urbanos **Luciano Roncetti Pimenta**

Prefeito Municipal

Protocolo 1664987**Inexigibilidade de Licitação
Nº 050/2025****Processo Nº 22480/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0050

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** microempreendedor individual ALENCACIO SCHUENK NOBRE 13783943728, inscrito no CNPJ: 34.906.729/0001-43.**Objeto:** Apresentação de show musical do cantor Alencácio Schuenk, durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo do OF/SECTUR/Nº 240/2025.**Valor total:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**Dotação Orçamentária:**

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 975 - Fonte: 250000000000 - Recursos não Vinculados de

Impostos e Transferências de Impostos.
Afonso Cláudio, 05 de novembro de 2025.**Paulo Henrique Falqueto da Silva**

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1665014**Inexigibilidade de Licitação
Nº 051/2025****Processo Nº 22572/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0051

Base Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** microempreendedor individual 32.711.914 DOUGLAS KALKE, inscrito no CNPJ: 32.711.914/0001-57.**Objeto:** Apresentação de show musical da dupla Douglas e Thiago, durante a programação da 32ª Festa de Exposição Agropecuária no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio no Município de Afonso Cláudio, oriundo do OF/SECTUR/Nº 244/2025.**Valor total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).**Dotação Orçamentária:**

15.02 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais do Município - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 975 - Fonte: 250000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

Afonso Cláudio, 05 de novembro de 2025.

Paulo Henrique Falqueto da Silva

Sec. Municipal de Cultura e Turismo

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1665019**Inexigibilidade de Licitação
Nº 052/2025****Processo Nº 21897/2025****ID CIDADES:**

2025.001E0700001.10.0052

Base Legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratado:** EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., inscrito no CNPJ: 28.152.650/0001-71.**Objeto:** Empenho e pagamento de extensão de rede de iluminação pública na Rodovia Sebastião Alves de Lima, KM 110, Vargem Grande - Afonso Cláudio, conforme Ofício 303/2025 e Solicitação de Compra Nº 208/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.**Valor total:** R\$ 173.017,56 (Cento e setenta e três mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos).**Dotação Orçamentária:**

12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100351.029 - Extensão de Rede e Melhorias na Rede de Iluminação Pública 44905100000 - Obras e Instalações Ficha: 775 Fonte: 275100000000 - Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Afonso Cláudio, 05 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo VirgínioSec. de Obras e Serv. Urbanos **Luciano Roncetti Pimenta**

Prefeito Municipal

Protocolo 1665025**fls. 120**Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320037003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

>

Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000049/2025

Última atualização 06/11/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000140/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CÓRREGO SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE, AFONSO CLÁUDIO.

Informação complementar:

Justifica-se pela necessidade de extensão de rede de iluminação pública paramelhorias no município de Afonso Cláudio-ES.A construção da extensão de rede de iluminação pública é essencial por diversasrazões, impactando diretamente a mobilidade, a econ

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 70.006,30

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 70.006,30	R\$ 70.006,30

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Considerando que a Ordem de Venda que originou o referido processo foi encerrada e, posteriormente, foi criada uma nova Ordem de Venda para elaboração de um novo orçamento definitivo, **segue o pedido de anulação do empenho constante no Despacho 7.2.**

Após a anulação, **encaminhe-se o processo ao Setor de Compras para ciência e, em seguida, à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para arquivamento.**

Afonso Claudio, 13 de novembro de 2025

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000320037003600380031003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **13/11/2025 10:32**
Checksum: **214F54405EC4E54DF17C65C4EF01427B62EFED4D95AE83D10D1A493C2E0467DA**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE CONTABILIDADE**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 13 de novembro de 2025

WEVITON PEREIRA VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330030003700380039003A005400

Assinado eletronicamente por **WEVITON PEREIRA VIANA** em **13/11/2025 15:42**

Checksum: **30BC337C7FD53B9649A5BA9EA183B5DF7C002D69EA38533190BE17AE99DD4913**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para ciência, conforme despacho na página 122.

Atenciosamente.

Afonso Claudio, 14 de novembro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330031003200310032003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em **14/11/2025 09:52**

Checksum: **6148E5BB9E14457A761DD928FFC555CF729997A2AD2B836A581DADD38B9B2827**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE ANULAÇÃO DE PRÉ EMPENHO Nº 0000145/2025

Exercício : 2025 Pré Empenho: 0000391/2025 Data: 14/11/2025 Processo : 0021906/2025 Ficha: 775 Valor : **70.006,30**

AUTORIZO QUE SEJA ANULADO PARCIALMENTE O PRÉ EMPENHO DE Nº 0000391/2025

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Função : 15 - Urbanismo
Subfunção : 451 - Infra estrutura Urbana
Programa : 0035 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade : 1.029 - EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Elemento Despesa : 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso : 275100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Histórico : ANULAÇÃO DE PRE EMPENHO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. PROCESSO INICIAL 21906/2025.

Saldo Anterior Pré Empenho: **70.006,30**
Valor da Anulação: **70.006,30**
Valor Empenhado: **0,00**
Saldo Atual Pré Empenho: **0,00**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Anulação de Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Investimentos				
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	70.006,30	522910300000 - (-) ANULAÇÃO DE PRÉ-EMPENHO	70.006,30
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	70.006,30	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	70.006,30

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 14 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

fls. 128



Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Despacho

Segue para arquivamento e demais providências.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 14 de novembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330031003400390034003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 14/11/2025 10:06

Checksum: **1ED03FEF23C33AA18318207C6A096016A9BDA4D3B6422CFD29EC513DD77AF35F**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue a pedido.

Afonso Claudio, 14 de novembro de 2025

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330031003500310031003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em **14/11/2025 10:15**
Checksum: **611B3CAFD53752EA346150B5B0C1502D863280392FF05C24298DF92863B52AD8**





Processo: 21906/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Despacho

Segue para arquivamento do processo e demais providências.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 18 de novembro de 2025

Myrian Rodrigues Sarti
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000330031003500310038003A005400

Assinado eletronicamente por **Myrian Rodrigues Sarti** em 18/11/2025 07:45

Checksum: **15F6C0408EA49953756D54A8143540E5D62DEDFD05AB24E1771689B09EC3C4A0**



Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL, CNPJ nº 02.760.004/0001-01.

Fundamentação: art. alínea "b" do inciso I, do art. 124 c/c com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021,

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação de serviços público de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas e apoio para diagnóstico, constante na Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVPS do Consórcio, fica acrescido 19,92% (dezenove vírgula noventa e dois por cento) ao valor total do Contrato nº 002/2025.

Valor: Ao valor total do contrato em epígrafe fica acrescido o montante de **R\$ 341.751,34 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento, referente ao exercício de 2025, da **Secretaria Municipal de saúde**, a saber: 10 01 10 302 0050 - **Projeto/Atividade:** 2.134 - Manutenção Das Atividades Do Consórcio Público De Saúde - CIM Pedra Azul- **Elemento Despesa:** 33933900000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público - CIM PEDRA AZUL - **Fonte:** 160000000008 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus - Emenda Individual nº 27740005 - **Ficha:** 109.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Luciano Roncetti Pimenta
Presidente do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL
CONSÓRCIO

Protocolo 1671978

Errata

TERMO DE REVOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2025

**Processo Administrativo
Nº 21906/2025**

**Código Cidades/TCE-ES
2025.001E0700001.10.0049**

Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 06/11/2025, Página 328, Protocolo 1664987.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330030003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025 que tem por objetivo o EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CORREGO SÃO LUIZ DE BOA SORTE, VARGEM GRANDE - AFONSO CLÁUDIO, conforme Ofício 304/2025 e Solicitação de Compra Nº 209/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1671881

ERRATA REFERENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO AO CONTRATO Nº 079/2025 PROC Nº 22331/2025

Referente à publicação do Contrato em epígrafe, veiculada no DOM/ES - Edição Nº 2.885 - de 11/11/2025 - Página 3, Protocolo 1667968:

Onde se lê: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Leia-se: secretaria municipal de agricultura e desenvolvimento econômico

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Protocolo 1672182

TERMO DE REVOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação Nº 047/2025

**Processo Administrativo
Nº 21463/2025**

Código Cidades/TCE-ES

2025.001E0700001.10.0047

Veiculada no DOM/ES - Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2025, Página 232, Protocolo 1664381.

O Município de Afonso Cláudio através do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Amarildo Virginio no uso de suas atribuições legais, considerando as razões de interesse público consubstanciado na impossibilidade de prosseguimento do procedimento de contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por fato superveniente, conforme instruído nos autos e para resguardar o erário público resolve TORNAR SEM EFEITO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025 que tem por objetivo o EMPENHO E PAGAMENTO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA ANTENOR FERREIRA DA SILVA 1 S/N - SÃO VICENTE - AFONSO CLÁUDIO, conforme Ofício 294/2025 e Solicitação de Compra Nº 198/2025 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dando-se ciência da revogação o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação aos interessados.

Afonso Cláudio/ES, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Amarildo Virginio
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1672276

fls. 135